



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 12 de julho de 2017 - Nº 1756 - Divulgado em 11/07/2017

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
<i>Comunicações</i> .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i> .....	1
<i>Extrato de Aditivo</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i> .....	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	4
<i>Extrato de Decisão</i> .....	4
<i>Ata da Sessão</i> .....	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	5
<i>Extrato de Decisão</i> .....	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	8
<i>Ata da Sessão</i> .....	9
6. Alertas .....	12
7. Atos da Auditoria.....	17
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	17
8. Atos dos Jurisdicionados .....	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	18
<i>Errata</i> .....	26

RESOLVE designar EVANDRO CLAUDINO QUEIROGA, matrícula nº 370.305-3, para substituir FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula nº 370.322-3, na Função de Confiança de Diretor de Auditoria e Fiscalização (código TC-FC-01-A), no período de 05 a 07 de julho do corrente ano, tendo em vista que o titular estará compensando dias trabalhados durante o recesso de 2016.

## Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº 32353/17, referente ao **Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho**.

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

**Extrato** -- Contrato TC 30/17 Documento TC 45266/17  
**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
Grupo 7 Engenharia  
**Objeto:** Serviços de acompanhamento da reforma do datacenter.  
**Valor :** R\$ 3.750,00(Três mil, setecentos e cinquenta reais)  
**Vigência:** 04/07/2017  
**Data da assinatura:** 01/06/2017

**Extrato** -- Contrato TC 29/17 Documento TC 45269/17  
**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
Grupo 7 Engenharia

**Objeto:** Serviços de acompanhamento da instalação do elevador no Anexo Emilton Amaral.  
**Valor mensal:** R\$ 2.500,00(Dois mil, quinhentos reais)  
**Vigência:** 31/08/2017  
**Data da assinatura:** 13/06/2017

### Extrato de Aditivo

**Extrato** -- Sétimo Termo Aditivo ao Contrato TC 27/12 Processo TC 02852/12

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
Developer Security Network Service Ltda - DSNS  
**Objeto:** Reajuste de acordo com a convenção coletiva da categoria.  
**Valor mensal:** R\$ 57.971,36 (Cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).  
**Data da assinatura:** 09/06/2017

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº:** 130/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 43650/17, RESOLVE designar LUCIANA RAMOS LIRA, matrícula nº 370.627-3, para substituir MICHELINE CRISTHINE MORAIS AYRES, matrícula nº 370.429-7, na Função de Confiança de Chefe de Serviço (código TC-FC-05-B), com lotação no Centro Cultural Ariano Suassuna, desde o dia 03 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

**Portaria TC Nº:** 128/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta na CI Nº 130/17,

### 3. Atos do Tribunal Pleno

#### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [04467/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citados:** Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados, Representante Legal Dr. John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [04467/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citados:** Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Repres. da Construtora Comarth Ltda, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

#### Intimação para Defesa

**Processo:** [05253/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araçagi

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Jose de Arimateia Barbosa de Lima, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

**Processo:** [05431/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 242/351 dos autos.

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04382/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citado:** RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00390/17

**Sessão:** 2131 - 05/07/2017

**Processo:** [00873/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Onildo Câmara Filho, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Iramilton Sátiro da Nobrega - Me, Interessado(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00873/13 que trata de Inspeção Especial de Contas realizada no

Município de Araçagi, decorrente da decisão contida no item "b" do Acórdão APL-TC-00907/12, prolatada na Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, com a finalidade de verificar a atuação da empresa "Iramilton Sátiro Assessoria e Projetos" nos municípios paraibanos, tendo em vista que 104 municípios paraibanos realizaram despesas junto à referida empresa no exercício de 2011, totalizando R\$ 1.341.334,40; e no exercício de 2012 foram 93 municípios, com despesa total no montante de R\$ 1.090.286,00 (até o mês de setembro), acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES as despesas objeto da presente inspeção especial; 2) ENCAMINHAR à Receita Federal do Brasil a relação dos municípios com as respectivas despesas empenhadas e pagas (fls. 83/86) a "Iramilton Sátiro Assessoria e Projetos", durante os exercícios de 2011 e 2012, para as averiguações pertinentes, inclusive sobre a regularidade fiscal como pessoa física e jurídica; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de julho de 2017

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00058/17

**Sessão:** 2128 - 14/06/2017

**Processo:** [04548/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Rosangela de Fatima Leite, Ex-Gestor(a); Rubens Marques das Neves, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04548/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; OS MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de DESTERRO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal, Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de JUNHO de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00335/17

**Sessão:** 2128 - 14/06/2017

**Processo:** [04548/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Rosangela de Fatima Leite, Ex-Gestor(a); Rubens Marques das Neves, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04548/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, relativas ao exercício de 2014; 2. JULGAR REGULARES as contas do ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de DESTERRO, Senhor RUBENS MARQUES DAS NEVES, relativas ao exercício de 2014; 3. APLICAR multa pessoal a Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,18 UFR-PB, em virtude de infringências à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de

cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. REPRESENTAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, acerca das questões previdenciárias apontadas nestes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência; 6. RECOMENDAR à Exatidão no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de JUNHO de 2017.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00062/17

**Processo:** [04465/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caiçara

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Severino Vieira de Lima Júnior, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** Este Tribunal, na sessão de 23 de março de 2016, ao examinar o PROCESSO-04465/14, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Presidente da Mesa da Câmara MUNICIPAL DE CAIÇARA, Sr. Severino Vieira de Lima Júnior, prolatou o ACÓRDÃO 00080/16 para:

Julgar irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de CAIÇARA, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR. Declarar o atendimento parcial aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Imputar débito ao Sr. SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR, no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), o equivalente a 701,02 URF/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município. Aplicar multa ao Sr. SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 127,67 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias) ao referido gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Caiçara no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das irregularidades constatadas neste processo. Em 24.05.2017, este Tribunal tomou conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, deu pelo seu PROVIMENTO PARCIAL para EXCLUIR o débito imputado e JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas examinadas, com REDUÇÃO DA MULTA para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), permanecendo INALTERADOS os termos do Acórdão APL - TC - 00080/16. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 02.06.2017, tendo o Prefeito, Sr. SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR, em 30.06.2017, apresentado pedido de parcelamento da multa que lhe foi imposta. O pedido do PARCELAMENTO DE MULTA foi interposto no prazo legal, todavia não atende aos demais pré-requisitos dispostos nos Art. 208 e 210 do Regimento Interno deste Tribunal, por não estarem comprovadas, nos autos, a condições econômicafinanceira do requerente. Pelo exposto, o Relator indefere o pedido. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de julho de 2017

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00061/17

**Processo:** [04005/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Tarciana Lucena Nunes Carvalho, Interessado(a).

**Decisão:** Este Tribunal, na sessão de 29 de março de 2017, nos autos do Processo TC 04005/15 relativos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dona Inês, exercício de 2014, prolatou o Acórdão APL TC 00151/17 para, entre outras determinações: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito Antonio Justino de Araújo Neto. II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. TARCIANA LUCENA NUNES DE CARVALHO, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS. III. APLICAR MULTA ao Sr. ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o equivalente a 161,60 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93. IV. APLICAR MULTA a Sra. TARCIANA LUCENA NUNES DE CARVALHO, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o equivalente a 118,51 URF/PB, com fundamento no art.56, inciso II, da Lei Complementar 18/93. V. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta dias) aos gestores, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 10.04.2017, tendo o Sr. Antonio Justino de Araújo e a Sra. Tarciana Lucena Nunes de Carvalho, apresentado pedido de parcelamento das multas que lhes foram impostas. Os pedidos foram indeferidos pelo Conselheiro Relator (Decisão Singular - DSPL - 00054/17 e Decisão Singular - DSPL - 00053/17), por não atenderem aos pré-requisitos dispostos nos Art. 208 e 210 do Regimento Interno deste Tribunal, dada a ausência nos autos da comprovação da condição econômica-financeira dos requerentes. Em 30.06.2017, o Sr. Antonio Justino de Araújo interpôs Recurso de Reconsideração da Decisão Singular - DSPL 00054/17, desta feita anexando cópia de seu contracheque. Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide deferir o pedido feito pelo Sr. Antonio Justino de Araújo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), o equivalente a 6,73 UFR/PB, observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. (Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN TC n.º 03, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de fevereiro de 2015). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de julho de 2017

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2706 - 20/07/2017 - 1ª Câmara

**Processo:** [01011/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Intimados:** Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Gestor(a); Luciana Meira Lins Miranda, Advogado(a); José Virgulino Júnior, Advogado(a); Raimundo Rodrigues da Silva Filho, Advogado(a); Wellington Machado Bezerra, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01011/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo



permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2706 - 20/07/2017 - 1ª Câmara

**Processo:** [13667/16](#)

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Carlos Alberto Batinga Chaves, Gestor(a); Lucas Fernandes Franca de Torres, Advogado(a).

**Sessão:** 2706 - 20/07/2017 - 1ª Câmara

**Processo:** [06419/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Claudio Freire Madruga, Responsável; Tiago Liotti, Advogado(a).

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [16808/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2012

**Citado:** CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.**

**Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para a apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01267/17

**Sessão:** 2702 - 22/06/2017

**Processo:** [08954/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Interessados:** João Batista Sampaio, Gestor(a); Isaac de Carvalho Veras, Ex-Gestor(a); José Simoa de Lima, Interessado(a); Amancio Pires de Almeida, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida na Resolução RC1-TC-00200/2016; 2. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do então gestor, Sr. Isaac de Carvalho Veras, relativa ao exercício de 2016, ante ao descumprimento da deliberação constante da Resolução RC1-TC-00200/2016; 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. João Batista Sampaio, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, tal como apontado pela unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2703 - Ordinária - Realizada em 29/06/2017

**Texto da Ata:** Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00 min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Marcos Antonio da Costa, presentes o 5 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Conselheiro em exercício Renato 6 Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do Ministério Público 7 de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias e verificado o 8

número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à 9 consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada 10 à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das 11 Comunicações, Indicações e Requerimentos. Conselheiro Presidente em exercício, 12 Marcos Antonio da Costa, comunicou à ausência dos Conselheiros Fábio Túlio 13 Filgueiras Nogueira, Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto 14 Antônio Gomes Vieira Filho sendo o primeiro por motivos de exames médicos e os 15 demais por se encontrarem em gozo de férias, adiando todos os processos para a 16 próxima sessão, os quais desde já considerados notificados. O Conselheiro 17 Presidente em exercício, Marcos Antonio da Costa, fez saudações e agradecimentos 18 ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pela honrosa presença 19 complementado quorum. Dando continuidade, adiou de sua relatoria os Processos TC nºs. 12976/13 e 06690/17, ambos por falta de quorum, 20 impedimento do 21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Adiou do Conselheiro em exercício 22 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 10939/15 também pelo mesmo 23 motivo acima. O Conselheiro em exercício, Marcos Antonio da Costa, fez contar 24 em ata, mediante solicitação do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago 25 Melo, no Processo TC nº 10656/17, "Que não cabe sustentação oral, seja por questão 26 de fato, seja questão jurídica em sede de referendo e cautelar" após a intervenção do 27 Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, representante do ESCRITÓRIO PROFISSIONAL 28 PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, o relator 29 destacou a impossibilidade de sustentação em sede de referendo de Cautelar e, ao 30 final, evidenciou que a superveniência de novos motivos ensejaria a possibilidade da 31 edição de nova Cautelar pelo Tribunal de Contas. O Conselheiro em exercício, 32 Marcos Antonio da Costa, fez registro de notificados presentes na sessão: 33 Advogado, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa OAB/21505/PB e Waldomiro Ribeiro 34 Coutinho, OAB/21505/PB, ambos habilitados no Processo TC nº, 10656/17, sendo 35 que o primeiro, prestou apenas, esclarecimentos de fatos, por não ser momento 36 oportuno em sede de referendo e cautelar. Advogado Dr. Carlos Roberto Batista 37 Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou preferência no Processo TC nº 02190/14, no qual 38 fez defesa oral. Dr. Filype Mariz de Sousa, OAB/05299/PB, solicitou preferência no 39 Processo TC nº 05299/14, o qual foi adiado por ausência do relator. Flávio Augusto 40 Cardoso Cunha, Processos TC nº 04036/11, fez defesa oral, ficando de se habilitar no 41 prazo de vinte e quatro horas. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, 42 OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou das 43 defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na sequência à PAUTA DE 44 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 45 NA CLASSE "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 46 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, Luciano Andrade 47 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 48 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 02190/49 14 com a presença 50 do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura 51 de prazo e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 52 extrato publicado no DOE. CLASSE "F" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES 53 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 54 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 55 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 56 Relator, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 57 10656/17 vencido o voto do relator, na conformidade das divergências do 58 Conselheiro Antônio Nominando Diniz e Filho e do Conselheiro Marcos Antonio da 59 Costa, em Revogar Parcialmente a Decisão Singular DS1-TC-00050/17, mantendo 60 apenas as determinações de anexação dos presentes autos ao do Processo TC nº 61 09847/17 e de encaminhamento do feito à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das 62 medidas cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 63 publicado no DOE. NA CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura 64 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 65 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 66 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 67 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 15085/16, 05877/17 e 08486/17 pela 68 regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos e o terceiro pelo 69 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 70 extratos publicados no DOE.

Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago 71 Melo, Processos TC nºs 16825/16, 16828/16, 03887/17, 03890/17, 03975/17, 72 03978/17, 04169/17, 07708/17, 07727/17 e 07734/17 julgados pela regularidade, 73 concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos 74 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I" – 75 RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 76 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 77 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 78 Processo TC nº 79 05382/07 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento, 80 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 81 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 82 04036/11 e 08173/17 o primeiro com a presença do notificado, pelo conhecimento e 83 não provimento com remessa de cópia à Corregedoria e o segundo pelo não 84 conhecimento dos embargos conforme constam nos respectivos atos formalizadores, 85 com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 86 UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 87 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 88 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 89 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 90 Processo TC nº 09742/12 declarar prejudicado o cumprimento do acórdão, também 91 ser declarada prejudicada a análise de concessão de registro pelo mesmo motivo 92 delineado no item anterior (óbito do servidor), conforme consta no respectivo ato 93 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "K" – DIVERSOS - 94 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 95 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 96 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 97 Relator, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 98 07476/06 e 04786/07 com ausência dos notificados, o primeiro pela regularidade e 99 encaminhar cópia dos relatórios técnicos à SECEX e o segundo julgado pela 100 irregularidade, aplicação de multa individual, prazo e recomendação, conforme 101 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Não 102 havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, 103 comunicando que há 144 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por 104 mim Esta Ata foi lavrada por mim 105 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, 106 EM 06 DE JULHO DE 107 2017.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [03897/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Auxiliadora Bezerra da Silva, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [00868/09](#)

**Jurisdição:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Citado:** PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00988/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [01547/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Assis Braga Júnior, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro de Sousa Marques, Interessado(a); Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes E Outros, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão – AC2 TC 02338/16; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 58,48 UFR-PB, ao gestor do Município de Nazarezinho, Sr. Salvan Mendes Pedroza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Salvan Mendes Pedroza, cumpra integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão – AC2 TC 02338/16, anexando aos autos a documentação mencionada pela unidade de instrução em seu relatório de fls. 1.471/1.480. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 04 de julho de 2017

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01007/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [05097/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Condado

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Eugênio Pacelli de Lima, Ex-Gestor(a); Digep, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da decisão constante do Acórdão AC2-TC-01991/15; II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Municipal de Condado, em virtude do descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01991/15, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido gestor, Senhor Caio Rodrigo Bezerra Paixão, para envio de esclarecimentos acerca de acumulação ilegal de cargos ou funções públicas por parte dos ACS Henrique César B. Lacerda e José Rogério Costa Silva e, em caso positivo, conceder-lhes prazo para optar por um dos cargos/funções, bem como encaminhar documentação comprobatória da participação da ACS Maria de Jesus Barbosa de Sousa em processo seletivo simplificado, a fim de que este Tribunal possa emitir juízo definitivo sobre a legalidade dos atos e a pertinência ou não da concessão dos competentes registros. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01010/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [13009/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015



**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Coelho Oliveira Freire, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa Coelho de Oliveira Freire, formalizado pela Portaria-P Nº 436-fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00989/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [17026/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josimar Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do Sr. Josimar Oliveira e ao ato de pensão temporária a Lucas Havi Teixeira Brasileiro Oliveira e Tânia Maria Teixeira Brasileiro Oliveira, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00990/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [17027/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Isameire Santana Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Isameire Santana Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00991/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [17028/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lenira Barbosa de Araújo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Lenira Barbosa de Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00993/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [17029/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Creuza de França Correia, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Creuza de França Correia, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00992/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [17030/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luzinete Gomes de Morais, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Luzinete Gomes de Morais, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Basílio Emídio de Morais, matrícula n.º 52.477-8, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00995/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [17031/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severina Irineu da Silva Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severina Irineu da Silva Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Batista dos Santos, matrícula n.º 500.819-1, que ocupava o cargo de 2º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00996/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [17440/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Glória da Cruz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Glória da Cruz, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Reginaldo Nóbrega de Almeida, matrícula n.º 133.884-6, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01011/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [02855/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Manoel Ferreira dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manoel Ferreira dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 2890 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00998/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [03873/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência





**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Monteiro Pessoa E Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José de Figueiredo Almeida, matrícula n.º 150.233-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01012/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [04146/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora da Senhora Maria de Lourdes Araújo Cavalcanti, formalizado pela Portaria nº 2938, fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de julho 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01013/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [04173/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josiete Silva de Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora da Senhora Josiete Silva de Lucena, formalizado pela Portaria nº 2960, fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de julho 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01014/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [04810/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aurice Augusto de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de de Aposentadoria por Invalidez do Senhor Aurice Augusto de Araujo, formalizado pela Portaria A nº 0619 - fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01000/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [07654/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose de Figueiredo Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José de Figueiredo Almeida, matrícula n.º 611.359-1, ocupante do cargo de Dentista, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01015/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [07667/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valter Trigueiro, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Walter Trigueiro, formalizado pela Portaria A nº 0659 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01016/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [07693/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Firmino dos Santos, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francisco Firmino dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 747 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00994/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [07794/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Geisa Cristina Pereira Campos, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geisa Cristina Pereira Campos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00997/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [07795/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vitoria Regia Gomes Simao, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vitória Régia Gomes Simão, supra



caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01001/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [07798/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Periasu de Oliveira, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Periasu de Oliveira, matrícula n.º 81.491-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01003/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [07801/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adalberto Araujo Pereira, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adalberto Araújo Pereira, matrícula n.º 85.180-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00999/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [09221/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joana Darc Ferreira de Lucena, Interessado(a); Sebastiao Nunes de Lucena, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Joana Darc Ferreira de Lucena, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01002/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [09249/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Pedro Raimundo das Neves, Interessado(a); Josefa da Silva Neves, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do Sr. Pedro Raimundo das Neves, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01005/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [09251/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Regis Bezerra Sarmiento, Interessado(a); Francisco Sarmiento de Oliveira, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do Sr. Regis Beserra Sarmiento, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01006/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [09252/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jonalfr Dias Ramos, Interessado(a); Josefa Joselia Meneses de Souza Ramos, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do Sr. Jonalfr Dias Ramos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de julho de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01004/17

**Sessão:** 2861 - 04/07/2017

**Processo:** [09254/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Odete Silva de Araujo, Interessado(a); Romualdo Trajano de Araujo, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Odete Silva de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Romualdo Trajano de Araújo, matrícula n.º 508.053-3, que ocupava o cargo de 2º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS2-TC 00022/17

**Processo:** [11833/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areal

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Adelson Gonçalves Benjamin, Gestor(a); Equipaco Moveis E Eletrodomesticos Ltda - Me, Interessado(a).

**Decisão:** A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional e Administrativa, mais especificamente em relação a esta a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e, em relação àquela, os princípios constitucionais da Administração Pública e o Princípio da Igualdade. Diante das irregularidades verificadas pelo Órgão Técnico relativas ao Pregão Presencial nº 015/17 quando da análise dos procedimentos atinentes ao certame ora questionado, e do risco da continuidade do certame, sem que sejam feitas as correções, de modo a tornar o procedimento inserido nos parâmetros legais que regem a matéria. Considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que não restaram esclarecidas as dúvidas suscitadas em relação à lisura do procedimento competitivo. Visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento isonômico que deve ser dado aos participantes do procedimento de licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, determina-se, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 015/2017 levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Areal, na fase em que se encontrar; 2. A retificação dos procedimentos adotados no supracitado Pregão, nos termos apontados pela Auditoria; 3. A citação do Prefeito





Municipal de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, a fim de que cumpra esta determinação, e para que apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de julho de 2017.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2861 - Ordinária - Realizada em 04/07/2017

**Texto da Ata:** ATA DA 2861ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2017. Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que se encontra em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Comunicações, Indicações e Requerimentos. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 07023/17. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas concordou com o entendimento da Auditoria e opinou pela perda do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto. Na Classe "E" – INSPEÇÃO ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 00086/10. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência ao próprio relator, que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, e opinou pela perda do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi apreciado o Processo TC Nº. 08807/14. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira Samara encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Élio Ribeiro de Moraes com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completez e segurança à análise do objeto dos autos vertentes, bem como a citação do novo gestor municipal de Santana dos Garrotes para tomar conhecimento do processo em análise e proceder às medidas cabíveis. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi apreciado o Processo TC Nº. 09004/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira Samara encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER E CONSIDERAR procedente a presente denúncia; APLICAR MULTA pessoal a ex-Prefeita do Município de Massaranduba, Senhora Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 85,57 UFR-PB, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de

30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e DETERMINAR a fixação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Massaranduba, para o encaminhamento de toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios Pregão Presencial de nºs 016/2014 e 018/2014, para fins de análise por este Tribunal, oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 13009/16, 02855/17, 04146/17, 04173/17, 04810/17, 07667/17 e 07693/17, oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 04376/11, oriundo da Paraíba Previdência- PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota de Dra. Sheyla Barreto constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Diretor-Presidente da PBPREV, para que determine a reformulação dos cálculos proventuais da aposentanda Gerusa Moreira de Oliveira, deles excluindo a parcela referente ao Abono de Permanência, seguida de posterior publicação e remessa a este Tribunal de Contas do novo ato de aposentadoria, sob pena de cominação de multa pessoal com espeque no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, dentre outros aspectos. Foi analisado o Processo TC Nº. 07307/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota de Dra. Isabella Barbosa encartada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé para que retifique a Portaria do ato aposentatório, nos moldes sugeridos pelo relatório técnico conforme seu último pronunciamento, para que seja sanada esta irregularidade, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Foi analisado o Processo TC Nº. 04304/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira Samara encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência, para fins de edição de Portaria, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Senhor Antônio de Pádua Torres, no cargo de Procurador de Justiça, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa. Foi analisado o Processo TC Nº. 06256/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla Barreto encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, para fins de editar portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais à Senhora Maria Anunciada Bernardo Guimarães, ex-ocupante de cargo de professora, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município de Taperoá, sob pena de aplicação de multa legal e outras cominações previstas no artigo 56 da LOTCE/PB. Foi analisado o Processo TC Nº. 17413/16, oriundo da Paraíba Previdência- PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela duplicidade de objeto, opinando pelo arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto. Foi analisado o Processo TC Nº. 09230/17. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pela devolução do processo ao Órgão de Origem. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, DETERMINAR a remessa dos autos ao Órgão de Origem tendo em vista a impossibilidade de exame da legalidade do benefício. Foi analisado o Processo TC Nº. 09298/17. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pela devolução do processo ao Órgão de Origem. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, DETERMINAR a remessa dos autos ao Órgão de Origem tendo em vista a impossibilidade de exame da legalidade do benefício. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 17026/16, 17027/16, 17028/16, 17029/16, 07794/17, 07795/17, 09221/17, 09249/17, 09251/17 e 09252/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 17030/16, 17031/16, 17440/16, 03873/17, 07654/17, 07798/17, 07801/17 e 09254/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da decisão constante do Acórdão AC2-TC-01991/15; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Municipal de Condado, em virtude do descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01991/15, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser imputada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido gestor para envio de esclarecimentos acerca de acumulação ilegal de cargos ou funções públicas por parte dos ACS Henrique César B. Lacerda e José Rogério Costa Silva e, em caso positivo, conceder-lhes prazo para optar por um dos cargos/funções, bem como encaminhar documentação comprobatória da participação da ACS Maria de Jesus Barbosa de Sousa em processo seletivo simplificado, a fim de que este Tribunal possa emitir juízo definitivo sobre a legalidade dos atos e a pertinência ou não da concessão dos competentes registros. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi apreciado o Processo TC N.º 01547/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio Franca Filho encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão – AC2 TC 02338/16; APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 58,48 UFR-PB, ao gestor do Município de Nazareinho, Senhor Salvan Mendes Pedroza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Nazareinho cumpra integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão – AC2 TC 02338/16, anexando aos autos a documentação mencionada pela unidade de instrução em seu relatório de fls. 1.471/1.480. Na Classe “K” – DIVERSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi apreciado o Processo TC N.º 01853/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pelo arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto, em virtude do cancelamento do empenhamento da despesa correspondente ao valor total do convênio. Foi apreciado o Processo TC N.º 02974/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra.

Elvira Samara encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com recomendação ao Órgão Auditor no sentido de que verifique, durante a instrução do Processo TC n.º 03762/16, a situação das obras decorrentes dos convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que ainda não tiveram a respectiva Tomada de Contas Especial instaurada. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 70 (setenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 04 de julho de 2017.

**Sessão:** 2860 - Ordinária - Realizada em 27/06/2017

**Texto da Ata:** ATA DA 2860ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2017. Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos que se encontra em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Comunicações, Indicações e Requerimentos. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi submetido à análise o Processo TC N.º 04666/17. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as Contas da Fundação Ernani Satyro, relativa ao exercício financeiro de 2016, da responsabilidade da Gestora, Senhora Geralda Medeiros de Lacerda. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi apreciado o Processo TC N.º 01491/17. Concluso o relatório, a representante da parte interessada, Dra. Bruna Barreto Melo, OAB/PB 20.896, requereu a juntada do edital conforme informado pelo douto Relator. O nobre Procurador de Contas opinou, inicialmente, pela procedência da denúncia, mas com a perda superveniente de objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DAR Conhecimento e CONSIDERAR procedente a presente Denúncia, com a consequente anulação do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 01/2017; e RECOMENDAR com vistas à realização de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto sem a presença das mencionadas cláusulas restritivas de competitividade elencadas na presente denúncia, fazendo prova desta providência ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa pessoal, em caso de descumprimento, com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE/PB. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 13014/16, 13015/16, 13016/16, 13017/16, 15407/16, 16137/16, 02846/17, 02848/17, 04013/17, 04016/17, 04032/17, 04120/17, 04205/17, 04792/17, 04793/17, 04804/17, 04805/17, 05847/17, 07668/17, 07684/17, 07691/17 e 07698/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 03655/17, 05947/17 e 07869/17. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou

com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 16125/16, 16126/16, 16749/16, 16750/16, 16751/16, 15421/16, 15422/16, 16131/16, 16138/16, 16139/16, 16920/16, 16921/16, 03833/17, 03835/17, 04175/17, 04187/17, 04190/17, 07676/17, 07677/17 e 07681/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi apreciado o Processo TC N.º 17594/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou o parecer exarado nos autos, pela declaração de descumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão – AC2 TC 01523/16; DETERMINAR a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, ao ex-gestor do Município de Caraúbas, Senhor Pedro da Silva Neves, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Caraúbas, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme destacado pela unidade técnica, sob pena de aplicação de sanção pecuniária e outras cominações legais. Foi apreciado o Processo TC N.º 17805/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão – AC2 TC 02777/15; DETERMINAR a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, ao ex-gestor do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Senhor Francisco Alípio Neves, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme destacado pela unidade técnica, sob pena de aplicação de sanção pecuniária e outras cominações legais. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os 13471/16, 15401/16, 15405/16, 16871/16, 02840/17, 02841/17, 02844/17, 03750/17, 03866/17, 03876/17, 03983/17, 03987/17, 04015/17, 04803/17 e 07552/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 16128/16, 06054/17 e 07565/17. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas assim se pronunciou: “No processo em que o douto relator destacou, no processo específico da retificação do nome, acompanho o voto adiantado pelo relator, e, nos demais com o entendimento da Auditoria.” Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi apreciado o Processo TC N.º 04337/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com a

proposta de decisão do Relator, CONHECER do recurso de reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão recorrida. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi apreciado o Processo TC N.º 05174/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou o parecer exarado nos autos, pela declaração de descumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão – AC2 TC 00220/16; DETERMINAR A APLICAÇÃO DE MULTA pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, ao ex-gestor do Município de Lastro, Senhor Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Lastro, encaminhe a esta Corte de Contas documentos hábeis a comprovar a regularidade das admissões dos Senhores Francisco Damião Sarmento e Francisco Soares Filho, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi apreciado o Processo TC N.º 03423/10. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que convidou o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 04319/14; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, para que encaminhe a esta Corte de Contas a Portaria N.º 017-A/2014 retificada, fazendo constar a fundamentação “art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 88”. Foi apreciado o Processo TC N.º 06155/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a decisão consubstanciada Acórdão AC2-TC-01608/16; DETERMINAR que seja encaminhada cópia da presente decisão para ser anexada aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2017 da Prefeitura de Riachão, para verificar se a irregularidade remanescente ainda perdura; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança multa aplicada. Foi apreciado o Processo TC N.º 06166/10. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01609/16; APLICAR nova multa pessoal ao ex-gestor de Solânea, Senhor Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 64,18 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor de Solânea adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade dos ACS/ACE, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Foi apreciado o Processo TC N.º 06255/10. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que convidou o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01653/16; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada. Foi apreciado o Processo TC N.º 01019/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial de Dr. Luciano Andrade encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância



com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Araújo instaure processo administrativo cabível, notificando todos os servidores admitidos através do concurso público ora analisado, para, querendo, apresentarem defesa, esclarecimentos ou informações e remeter a este Tribunal de Contas a documentação apresentada, sob pena de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento ou omissão. Foi apreciado o Processo TC Nº. 08701/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00184/16; APLICAR MULTA ao ex-gestor do IPM, Senhor José Severino dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,18 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do IPM de Sertãozinho encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 55 (cinquenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de junho de 2017.

## 6. Alertas

**Processo:** [00014/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Interessados:** Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 00839/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária do Ente Municipal (Poderes Executivo e Legislativo); b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em educação (MDE); c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00018/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Interessados:** Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 00838/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Transferência de recursos da conta específica do FUNDEB para outras contas bancárias sem identificação da finalidade; b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde; c) Descumprimento das normas legais no que tange ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo; d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00019/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Interessados:** Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00844/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde e saúde; b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00025/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Interessados:** Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00858/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária. b) Transferência de recursos da conta específica do FUNDEB para outras contas sem identificação da finalidade. c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00045/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Boa Vista

**Interessados:** Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00849/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Não vinculação das despesas com MDE e ASPS às fontes de recursos respectivas, prejudicando a apuração dos percentuais destes gastos; c) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS; d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RPPS.

**Processo:** [00047/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Interessados:** Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00833/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) O déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 29.134,26 (Receita (R\$ 4.054.431,93) - Despesa (R\$ 4.083.566,19)); b) A omissão de receita orçamentária no montante de R\$ 44.947,52; c) O descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde; d) O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que ultrapassou 90% (noventa por cento)



do limite estabelecido no art. 20 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000); e) A ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Conforme Relatório às fls. 350/359.

**Processo:** [00051/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00831/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) A transferência de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias e sua utilização para finalidade diversa das que são previstas para o fundo (item 3.1); b) Vinculação errôneas de contas bancárias (PREFEITURA/DIVERSOS e CAIXA) à Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação (subitem 3.2); c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em MDE (item 3.2); d) Vinculação errôneas de contas bancárias (PREFEITURA/DIVERSOS, FNS BLMAC, FNS BLATB e CAIXA) à Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde (item 4.1); e) Ausência de pagamento regular das Contribuições Patronais ao RPPS (item 6.3). (Com base no relatório às fls. 482/491)

**Processo:** [00052/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Interessados:** Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00837/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Omissão de receita orçamentária no montante de R\$ 8.920,96; b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Educação; c) O montante da despesa total com pessoal do Executivo ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20 da LRF (Lei Complementar no 101/2000); d) Despesas de pessoal incorretamente contabilizadas como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.1.90.36; e) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Conforme Relatório às fls. 391/402.

**Processo:** [00055/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Interessados:** Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00825/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificou-se a desconformidade apontada nos itens 4.1 e 4.2 da tabela acima, razão pela sugere-se ao Relator a emissão de Alerta ao Gestor no sentido de que ainda continua usando contas indevidas para fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde nas despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme o caso, pois as repetidas falhas tornam-se irrelevantes.

**Processo:** [00069/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Interessados:** Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00832/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE e gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassaram o limite de 90% (noventa por cento) estabelecido, no art. 59. § 1º, inc. II da LRF, conforme relatório de fls. 363/370

**Processo:** [00109/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Jericó

**Interessados:** Sr(a). Claudeteide de Oliveira Melo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00834/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudeteide de Oliveira Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Omissão do registro da receita proveniente do imposto de renda retido na fonte; b) Registro das Receitas do FUNDEB cota-parte e a complementação da União em rubricas específicas; c) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal: não atendimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF; d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; e) Esclarecimento/comprovação do Gestor quanto aos pagamentos de aposentadorias e pensões pelo Tesouro Municipal dos motivos pelos quais tal prática encontra-se amparada, inclusive, apresente as legislações que regulamenta o fato. Conforme relatório às fls. 327/339.

**Processo:** [00132/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Interessados:** Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00845/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência no site ou portal de: 1. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; 2. registros das despesas ou link para o Portal da Transparência do Estado; 3. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados ou informação do local onde tais informações podem ser obtidas.

**Processo:** [00132/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Interessados:** Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00848/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a).



Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Déficit na execução orçamentária; 2. Descumprimento das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – Fundeb (50,44%) e MDE (22,04%) – e saúde (14,83%); 3. Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (valor estimado de R\$ 390.905,81).

**Processo:** [00141/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Interessados:** Sr(a). Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00857/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Salvan Mendes Pedroza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Descumprimento das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde e saúde; c) Descumprimento das normas legais no que tange ao registro contábil das receitas e despesas orçamentárias; d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS.

**Processo:** [00162/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Interessados:** Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00850/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) déficit na execução orçamentária; b) descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Fundeb; c) transferências da conta específica do Fundeb para outras contas bancárias sem identificação da finalidade; d) incorreta contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes; e) descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Educação; f) ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00165/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

**Interessados:** Sr(a). Aurileide Egidio de Moura (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00827/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aurileide Egidio de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificou-se a ocorrência de inconsistência no Balancete e/ou ausência de envio de informações/documentos, razão pela qual sugere-se a emissão de Alerta das inconformidades constantes nos itens 4.1 e 4.2, no sentido de que não serão consideradas para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferência de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

**Processo:** [00166/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Interessados:** Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00856/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1) b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde (item 3.2); c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6).

**Processo:** [00167/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Prata

**Interessados:** Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00841/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 39310/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**Processo:** [00192/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Interessados:** Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)),

Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 00852/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária do Ente Municipal (poderes Executivo e Legislativo); b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00193/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Interessados:** Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00859/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Transferência de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias e sua utilização para finalidade diversa das que são previstas para o fundo (item 3.1); b) Vinculação errôneas de contas bancárias (ESC. ANDRE PEDRO, ESC COL SIL PAR, MERENDA, PMSB QSE, PMSB SNA, PMSB PNATE e TRANS. ESCOLAR) à Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação (subitem 3.2); c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em MDE (item 3.2); d) Vinculação errôneas de





contas bancárias (BL MAC, BLGES e TAXAS) à Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde (subitem 4.1); e) O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20 da LRF – Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.1); f) O não recolhimento das contribuições patronais no período analisado (item 6.1). Com base no relatório de fls. 204/213.

**Processo:** [00200/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**Interessados:** Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Araújo de Melo (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 00840/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa e Sr(a). Rogério Araújo de Melo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária do Ente Municipal (Poderes Executivo e Legislativo); b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação (MDE); c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00203/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Interessados:** Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00805/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificou-se a desconformidade apontada nos itens 04 da tabela acima, razão pela qual sugere-se ao Relator a emissão de Alerta ao Gestor no sentido de que: • Que sejam vinculadas entre as contas bancárias às respectivas fontes de recursos, 1,2,18 e 19 ( fonte “1 – Receitas de Impostos e Transferência de Imposto – Educação”; Fonte “2 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde”; fonte “18 – Transferência FUNDEB (magistério)” e Fonte “19 – Transferência FUNDEB (outras”).

**Processo:** [00206/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00835/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Vinculação de conta bancária relativa a programa específico (FNDE – sal. Educação) ao FUNDEB (outras). b) Vinculação de contas bancárias relativas a programas específicos (FNDE – sal. Educação, Transporte e Merenda e PAR) à Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. c) Aplicação em ações e serviços públicos de saúde no período analisado correspondeu a 13,94% da receita de impostos, inclusive transferências, indicando tendência a não atendimento do mínimo exigido no inciso III do art. 77 do ADCT. d) Despesas com pessoal escrituradas de maneira errada no elemento 36 “Serviços de Terceiros – Pessoa Física”. e) Os gastos com pessoal do Poder Executivo, aplicando-se o parecer 12/07, ultrapassou o limite de alerta, definido

no Art. 59, § 1º, II, LRF. d) Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias – parte patronal, devidas ao INSS. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria às fls. 478/486.

**Processo:** [00223/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Interessados:** Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00828/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Movimentação indevida de parte de recursos do FUNDEB em conta diversa da específica. b) Descumprimento da norma constitucional no que tange aos limite mínimo de aplicação em MDE. c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00234/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Interessados:** Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00805/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificou-se a ocorrência de inconsistência no Balancete e/ou ausência de envio de informações/documentos, entre elas as constantes dos itens “4” e “6” da tabela acima, razão pela qual sugere-se: a) ao Relator emissão de Alerta ao Gestor no sentido de que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos; b) Os valores empenhados da folha de pagamento elemento “11”, aparecem no SAGRES em nome de - COORD. GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASS.SO.

**Processo:** [00356/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Matinhas

**Interessados:** Sr(a). Josenildo Bernardo da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00846/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Josenildo Bernardo da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência desatualizado com último registro de receita em abril de 2017 e último registro de despesa em 28 / 04 / 2017; Ausência do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

**Processo:** [00457/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Uirauna

**Interessados:** Sr(a). Joaquim Marcelino de Lira Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00806/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Uiraúna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Marcelino de Lira Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: • Proceda esclarecimento sobre o valor de R\$ 60.108,24 ainda continuar na caixa da Câmara Municipal de Uiraúna.

**Documento:** [07828/17](#)

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Interessados:** Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00836/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Alertar a Gestora para que a LOA 2018 seja elaborada em compatibilidade com a LDO; que o percentual dos créditos orçamentários destinados ao Poder Legislativo atenda as normas constitucionais e que a LOA ao ser encaminhada ao TCE venha acompanhada de todos os seus anexos, para que as falhas detectadas na análise da LOA 2017 não se repitam.

**Processo:** [02728/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00829/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se emissão de alerta a Gestora para a correta vinculação das contas bancárias e as fontes de recursos Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação, Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, e relativos ao FUNDEB (item 2); e para não deixar de enviar os extratos bancários junto com o balancete para que não seja prejudicada a análise das disponibilidades informadas no SAGRES (item 3).

**Processo:** [07437/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00830/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Corrigir os valores das disponibilidades das contas: CEF C/C 00624034-1 (FNSBLATB), BCO BRASIL C/C 20161-8 (Pacto Des Social da Paraíba. – Aplicação) e BCO BRASIL C/C 14.695-1 (FUNDEB – Aplicação), informadas no SAGRES, em conformidade com os saldos consignados nos respectivos extratos bancários.

**Processo:** [09299/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Interessados:** Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00843/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não serão consideradas, para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

**Processo:** [09299/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Interessados:** Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)), Sr(a).

Djair Jacinto de Morais (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 00842/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite e Sr(a). Djair Jacinto de Morais, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

**Processo:** [09523/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Interessados:** Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00847/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora não tenham sido realizados pagamentos por meio da conta corrente nº 12676- 4 PMM COV 374/2006 SEC ED, a mesma deve ser desvinculada da fonte 1, por não se tratar de recursos de impostos e transferências; 2. Observou-se pagamentos por meio de contas indevidamente vinculadas como aplicações em saúde referente à Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, a saber: conta Caixa e conta nº 10.187-7 DIVERSOS, agência nº 02242-X, do Bando do Brasil, possuem realização de pagamentos, fato que não permite sua desvinculação. Tais recursos não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde.

**Processo:** [09538/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Interessados:** Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00853/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, sob a responsabilidade do (a) Senhor (a) VALDINELE GOMES COSTA, exercício de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, III, da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 01/2017, que versa sobre o acompanhamento da gestão dos entes públicos, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas verificou descumprimento de normas atinentes à elaboração do balancete para



o exercício de 2017, indicando o que se segue, a saber: 1. As disponibilidades informadas no SAGRES não estão de acordo com os valores dos extratos bancários. RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que seja informada acerca da falha retromencionada, com vistas a que determine a adoção de providências saneadoras, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Dê-se conhecimento. Publique-se e encaminhe-se. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Gabinete do Relator João Pessoa, 05 de julho de 2017.

**Processo:** [09599/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

**Interessados:** Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00855/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS, sob a responsabilidade do (a) Senhor (a) MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA, exercício de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, III, da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 01/2017, que versa sobre o acompanhamento da gestão dos entes públicos, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas verificou descumprimento de normas atinentes à elaboração do balancete para o exercício de 2017, indicando o que se segue, a saber: 1. As disponibilidades informadas no SAGRES não estão de acordo com os valores dos extratos bancários. RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que seja informada acerca da falha retromencionada, com vistas a que determine a adoção de providências saneadoras, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Dê-se conhecimento. Publique-se e encaminhe-se. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Gabinete do Relator João Pessoa, 05 de julho de 2017.

**Processo:** [11279/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Interessados:** Sr(a). José Mangueira Torres (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00826/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Mangueira Torres, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Como resultado da análise do Balancete Mensal (Maio de 2017) enviado pela PM de Triunfo a esta Corte de Contas, verificou-se a existência de expressivos valores em "Caixa" (R\$ 92.252,53), quando deveriam estar "Aplicados", razão pela qual se emite o presente Alerta.

**Processo:** [11477/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes

**Interessados:** Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)),

Sr(a). Jose Luis de Souza (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 00854/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci e Sr(a). Jose Luis de Souza, no

sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante da desconformidade verificada no item "4" do relatório de análise do balancete de maio de 2017, a Alcaldessa e o responsável técnico pela contabilidade devem, assim como mencionado em alertas anteriores, proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e Magistério (FUNDEB 60%), das despesas vinculadas a contas diversas.

**Processo:** [11503/17](#)

**Subcategoria:** Balancete

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Interessados:** Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00851/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Incompatibilidade entre folha de pagamento informada e a liquidação das despesas relativas aos gastos com pessoal; e, 2. Incorreta vinculação de contas bancárias não destinadas ao recebimento de impostos e transferências às fontes "1" e "2" e para despesas com FUNDEB de c/c não própria deste FUNDO - cujas despesas assim custeadas serão excluídas do rol de gastos para cumprimento do piso constitucional para gastos com Ensino; Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, nos termos da Lei 11.494/2007 (FUNDEB).

## 7. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [00709/17](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Relação e cópia de todos os contratos assinados no exercício de 2017, bem como, dos seus aditivos, se houver; 2. Cópias dos contratos e de todos os aditivos correspondentes a seguir relacionados: 1. Kairos Segurança Ltda – Contrato nº 62/2011; 2. Maranata Prestadora de Serviços e Const. Ltda. – Contrato nº 43/2013; 3. Classe A Serviços de Buffet e Recepções Ltda – Contrato nº 40/2015; 4. BJ Comércio de Alimentos Ltda – Contrato nº 08/2016; 5. HC Comércio de Papelaria e Serviços – Eireli EPP – Contrato nº 09/2016; 6. Telemar Norte Leste S/A – Contrato nº 13/2016; 7. Shalon Assistência Familiar Ltda – Contrato nº 15/2016; 8. Maria Tereza Pereira Carvalho – Contrato nº 16/2016; 9. A & M – Serviços de de Sanitização Ltda – Contrato nº 18/2016; 10. Thais Priscilla T. de Lucena Mendes – Contrato nº 21/2016; 11. Comercial Borba Lima Eireli – EPP – Contrato nº 22/2016; 12. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 23/2016; 13. BJ Comércio de Alimentos Ltda – Contrato nº 24/2016; 14. Briit Comércio e Serviços Ltda – Contrato nº 27/2016; 15. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 28/2016; 16. Thais Priscilla T. de Lucena Mendes – Contrato nº 29/2016; 17. Qualitek Tecnologia Ltda – Contrato nº 30/2016; 18. A & M – Serviços de Sanitização Ltda – Contrato nº 31/2016; 19. Eletropeças TI Comercial – Contrato nº 32/2016; 20. Briit Comércio e Serviços Ltda – Contrato nº 33/2016; 21. Intelix Tecnologia – Contrato nº 34/2016; 22. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 35/2016; 23. C2 – Comércio de Mercadorias em Geral e Serv. Ltda – Contrato nº 36/2016; 24. Briit Comércio e Serviços Ltda – Contrato nº 37/2016; 25. Eletropeças TI Comercial – Contrato nº 38/2016; 26. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 40/2016; 27. Telemar Norte Leste S/A – Contrato nº 42/2016.





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00709/17](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Relação e cópia de todos os contratos assinados no exercício de 2017, bem como, dos seus aditivos, se houver; 2. Cópias dos contratos e de todos os aditivos correspondentes a seguir relacionados: 1. Kairos Segurança Ltda – Contrato nº 62/2011; 2. Maranata Prestadora de Serviços e Const. Ltda. – Contrato nº 43/2013; 3. Classe A Serviços de Buffet e Recepções Ltda – Contrato nº 40/2015; 4. BJ Comércio de Alimentos Ltda – Contrato nº 08/2016; 5. HC Comércio de Papelaria e Serviços – Eireli EPP – Contrato nº 09/2016; 6. Telemar Norte Leste S/A – Contrato nº 13/2016; 7. Shalon Assistência Familiar Ltda – Contrato nº 15/2016; 8. Maria Tereza Pereira Carvalho – Contrato nº 16/2016; 9. A & M – Serviços de de Sanitização Ltda – Contrato nº 18/2016; 10. Thais Priscilla T. de Lucena Mendes – Contrato nº 21/2016; 11. Comercial Borba Lima Eireli – EPP – Contrato nº 22/2016; 12. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 23/2016; 13. BJ Comércio de Alimentos Ltda – Contrato nº 24/2016; 14. Britl Comércio e Serviços Ltda – Contrato nº 27/2016; 15. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 28/2016; 16. Thais Priscilla T. de Lucena Mendes – Contrato nº 29/2016; 17. Qualitek Tecnologia Ltda – Contrato nº 30/2016; 18. A & M – Serviços de Sanitização Ltda – Contrato nº 31/2016; 19. Eletropeças TI Comercial – Contrato nº 32/2016; 20. Britl Comércio e Serviços Ltda – Contrato nº 33/2016; 21. Intelix Tecnologia – Contrato nº 34/2016; 22. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 35/2016; 23. C2 – Comércio de Mercadorias em Geral e Serv. Ltda – Contrato nº 36/2016; 24. Britl Comércio e Serviços Ltda – Contrato nº 37/2016; 25. Eletropeças TI Comercial – Contrato nº 38/2016; 26. Geraldo Vidal da Nóbrega – Contrato nº 40/2016; 27. Telemar Norte Leste S/A – Contrato nº 42/2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Documento:** [22403/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Andre Fernandes da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tendo em vista o disposto no §1º do art. 6º e no art 7º da RN TC 09/2016, solicitamos o envio dos documentos complementares, elencados pela Portaria nº 10/2017, e/ou outros atos administrativos relativos à Tomada de Preço nº 01/2017, evidenciando, de forma clara, o estágio em que se encontra o referido procedimento licitatório.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

PESCA - SEDAP.

**Data do Certame:** 20/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de reunião da SEDAP. Centro Administrativo

**Observações:** Licitação em 3ª Chamada Pública.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [30526/17](#)

**Número da Licitação:** 10051/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO RIVAROXABANA (XARELTON).

**Data do Certame:** 28/07/2017 às 08:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [31201/17](#)

**Número da Licitação:** 10052/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

**Data do Certame:** 27/07/2017 às 08:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itaporanga

**Documento TCE nº:** [31614/17](#)

**Número da Licitação:** 00001/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

**Data do Certame:** 31/05/2017 às 08:00

**Local do Certame:** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

**Valor Estimado:** R\$ 11.888,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Documento TCE nº:** [39720/17](#)

**Número da Licitação:** 00028/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - PB

**Data do Certame:** 21/07/2017 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 18.316,69

**Observações:** Republicação por deserção.

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

**Documento TCE nº:** [41498/17](#)

**Número da Licitação:** 00011/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo-(ração) destinados para alimentação dos animais de pesquisa da EMEPA-PB.

**Data do Certame:** 21/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Documento TCE nº:** [44350/17](#)

**Número da Licitação:** 00039/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas para locação e manutenção de softwares, destinado a manutenção das atividades desta Prefeitura

**Data do Certame:** 19/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [45282/17](#)

**Número da Licitação:** 00037/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

## 8. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Documento TCE nº:** [16397/17](#)

**Número da Licitação:** 00007/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de material permanente (Veículo tipo PICK UP), para atender Meta 1.1 e 5.1 (Convênio 797.893/2013), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA



**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 37.323, DE 04/04/2017 E PORTARIA Nº 193, DE 09/11/2016 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E PORTARIA Nº 311, DE 14/09/2016 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 19/07/2017 às 15:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 1.283.316,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio  
**Documento TCE nº:** [45289/17](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE REMÍGIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 (2 VEZ)  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana  
**Documento TCE nº:** [45293/17](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA/PB.  
**Data do Certame:** 17/07/2017 às 15:00  
**Local do Certame:** RUA DOS PODERES S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DE CAIANA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio  
**Documento TCE nº:** [45305/17](#)  
**Número da Licitação:** 00050/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO E POR ENCOMENDA DE REFEIÇÕES PRONTAS, SERVIDAS EM MARMITEX E/OU SELF SERVICE  
**Data do Certame:** 19/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da licitação

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [45323/17](#)  
**Número da Licitação:** 00158/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FEIRAS E EVENTOS PARA SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PARAÍBA  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
**Documento TCE nº:** [45328/17](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar os serviços assessoria técnicos de processamento dos sistemas de SIH, SAI, SISPRENATAL e SIAB, monitoramento de convênio via CNES, assessoria e treinamento na gestão do SUS e SISAB em UBS e implantação do PEC eletrônico, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-PB, conforme termo de referência anexo.  
**Data do Certame:** 21/07/2017 às 11:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Pedra Branca  
**Valor Estimado:** R\$ 12.880,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú  
**Documento TCE nº:** [45331/17](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS DIVERSAS COM SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 19/07/2017 às 11:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, na sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra  
**Documento TCE nº:** [45352/17](#)  
**Número da Licitação:** 00043/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICOS DE ACORDO COM A NECESSIDADES DA EDILIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.  
**Data do Certame:** 17/07/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, na sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba  
**Documento TCE nº:** [45378/17](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Veículos tipo caminhão Pipa para transporte de água para as diversas comunidades rurais do Município de Natuba - PB  
**Data do Certame:** 05/06/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões  
**Documento TCE nº:** [45395/17](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Links de Internet para a Administração Municipal.  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes  
**Documento TCE nº:** [45398/17](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PÃES E DERIVADOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 23/06/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** PM FAGUNDES - CPL  
**Observações:** ADIADO PARA O DIA 03/07/2017 CONFORME ATA DE ABEERTURA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra  
**Documento TCE nº:** [45402/17](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O MUNICÍPIO E O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA GESTÃO DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS E CONTRATOS ORIUNDOS DESTES RECURSOS.  
**Data do Certame:** 24/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, na sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [45409/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes



para a entrega final do Sistema Adutor TRANSPARAÍBA – 1ª etapa (Adutora Borborema – SII – 1ª etapa), situado no Estado da Paraíba, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais condições e especificações expressas neste Anteprojeto e seus anexos.

**Data do Certame:** 12/09/2017 às 09:00

**Local do Certame:** CAGEPA SEDE, Av. Feliciano Cirne, 220- Jaguaribe

**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Observações:** LICITAÇÃO 001-2017 LEI 13.303-2016 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Avenida Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP: 58

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Documento TCE nº:** [45411/17](#)

**Número da Licitação:** 00027/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratações de Veículos mensais e eventuais viagens para atender as necessidades dos diversos setores da administração municipal.

**Data do Certame:** 20/07/2017 às 10:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes

**Documento TCE nº:** [45412/17](#)

**Número da Licitação:** 00022/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

**Data do Certame:** 16/06/2017 às 11:30

**Local do Certame:** PM FAGUNDES - CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [45439/17](#)

**Número da Licitação:** 00031/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção nos veículos do Município de Pedra Branca, sem o fornecimento de peças, conforme termo de referência anexo.

**Data do Certame:** 21/07/2017 às 15:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Pedra Branca

**Valor Estimado:** R\$ 64.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Documento TCE nº:** [45446/17](#)

**Número da Licitação:** 00049/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIAS, EM PACIENTES CARENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 20/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Documento TCE nº:** [45447/17](#)

**Número da Licitação:** 00031/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB

**Data do Certame:** 20/07/2017 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

**Observações:** AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** [45452/17](#)

**Número da Licitação:** 00033/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar os

serviços em elaborar projetos em diversas áreas com levantamentos topográficos, conforme especificações descritas no termo de referência.

**Data do Certame:** 19/07/2017 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Documento TCE nº:** [45468/17](#)

**Número da Licitação:** 00009/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializado em Elaboração de Projetos oriundos de editais e Emendas Parlamentares junto aos Ministérios de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e entres outros, para o Município de Natuba.

**Data do Certame:** 20/06/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

**Valor Estimado:** R\$ 39.399,96

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Documento TCE nº:** [45486/17](#)

**Número da Licitação:** 00048/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MANTIDA POR ESTA PREFEITURA.

**Data do Certame:** 19/07/2017 às 08:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45499/17](#)

**Número da Licitação:** 00021/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UTENSÍLIOS DIVERSOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA - PB

**Data do Certame:** 16/03/2017 às 09:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Documento TCE nº:** [45509/17](#)

**Número da Licitação:** 00047/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MANTIDA POR ESTA PREFEITURA.

**Data do Certame:** 19/07/2017 às 11:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45511/17](#)

**Número da Licitação:** 00019/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Locação mensal de um veículo tipo utilitário, destinado ao gabinete do prefeito conforme especificação constante no anexo I

**Data do Certame:** 13/03/2017 às 15:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Documento TCE nº:** [45515/17](#)

**Número da Licitação:** 00017/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos Alunos da Rede de Escolas Públicas Municipais de Junco do Seridó-PB

**Data do Certame:** 19/07/2017 às 11:00

**Local do Certame:** CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Valor Estimado:** R\$ 68.800,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45525/17](#)

**Número da Licitação:** 00037/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial





**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB  
**Data do Certame:** 31/05/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo  
**Documento TCE nº:** [45532/17](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** FORMAÇÃO EM SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES SOCIAIS, MONITORES, COORDENADORES E EQUIPE TÉCNICA E DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.  
**Observações:** AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [45537/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de softwares para o Sistema de Folha de Pagamento e Sistema de Contabilidade Pública do IAPM - Guarabira/PB pelo período de 01 (um) ano  
**Data do Certame:** 08/06/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena,26 centro  
**Valor Estimado:** R\$ 15.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [45548/17](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES  
**Data do Certame:** 03/05/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** sala da comissão de licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 28.800,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [45565/17](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Formação de Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para fornecimento de material eletrônico para Superintendência de Transito e Transportes Públicos  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 13:00  
**Local do Certame:** RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA  
**Valor Estimado:** R\$ 708.465,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo  
**Documento TCE nº:** [45577/17](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TRIUNFO PB.  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.  
**Observações:** AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo  
**Documento TCE nº:** [45593/17](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB  
**Data do Certame:** 27/07/2017 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.  
**Observações:** AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru  
**Documento TCE nº:** [45599/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** A presente licitação na modalidade CONVITE do tipo menor preço por item tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de estrutura (estruturas de palcos com montagem e desmontagem, equipamentos de sonorização, iluminação de pequeno porte, geradores de energia de 180kva e banheiros químicos), destinados as festividades culturais e tradicionais do Município de Juru - PB. Exercício financeiro de 2017.  
**Data do Certame:** 07/06/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 80.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo  
**Documento TCE nº:** [45608/17](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens terrestres nacionais  
**Data do Certame:** 27/07/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.  
**Observações:** AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Documento TCE nº:** [45612/17](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 328.428,85

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista  
**Documento TCE nº:** [45618/17](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, (SERVIÇOS REMANESCENTES)  
**Data do Certame:** 21/07/2017 às 12:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura, na sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 686.161,35  
**Observações:** No dia 07/07/2017, foi comunicado ao suporte através do telefone (83) 3208-3387, que o arquivo estaria sendo enviado fora do prazo devido a falhas nes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Documento TCE nº:** [45624/17](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 28.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos  
**Documento TCE nº:** [45633/17](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de próteses



dentárias para distribuição com a população carente do município

**Data do Certame:** 12/06/2017 às 14:30

**Local do Certame:** Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Documento TCE nº:** [45675/17](#)

**Número da Licitação:** 00048/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO - BANANEIRAS/PB

**Data do Certame:** 20/07/2017 às 15:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 96.231,86

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Documento TCE nº:** [45716/17](#)

**Número da Licitação:** 00002/2017

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Riachão do Bacamarte.

**Data do Certame:** 27/07/2017 às 10:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte.

**Valor Estimado:** R\$ 31.754,10

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Umbuzeiro

**Documento TCE nº:** [45718/17](#)

**Número da Licitação:** 00002/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa varejista de combustíveis, com entrega parcelada, mediante requisição diária e/ou periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e aos veículos pertencentes a frota desta Câmara

**Data do Certame:** 19/07/2017 às 14:00

**Local do Certame:** Sede da Câmara Municipal de Umbuzeiro

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

**Documento TCE nº:** [45742/17](#)

**Número da Licitação:** 00021/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE UIRAÚNA-PB

**Data do Certame:** 31/05/2017 às 14:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

**Documento TCE nº:** [45753/17](#)

**Número da Licitação:** 00022/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB

**Data do Certame:** 31/05/2017 às 15:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

**Documento TCE nº:** [45772/17](#)

**Número da Licitação:** 00025/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna - PB

**Data do Certame:** 17/07/2017 às 09:45

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

**Documento TCE nº:** [45775/17](#)

**Número da Licitação:** 00026/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** : Aquisição de Equipamentos e Mobília para suprir as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB

**Data do Certame:** 21/07/2017 às 10:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45808/17](#)

**Número da Licitação:** 00023/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição urnas funerárias e serviços funerários destinados a atender as solicitações da secretaria de ação social do Município de Uiraúna/PB

**Data do Certame:** 23/03/2017 às 09:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45810/17](#)

**Número da Licitação:** 00038/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de fardamento para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Uiraúna-PB

**Data do Certame:** 31/05/2017 às 10:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45811/17](#)

**Número da Licitação:** 00039/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB

**Data do Certame:** 31/05/2017 às 11:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45813/17](#)

**Número da Licitação:** 00040/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação, hospedagem, manutenção e suporte de Software de Gestão Educacional, para atender a secretaria de Educação do Município de Uirauna/PB

**Data do Certame:** 31/05/2017 às 13:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [45814/17](#)

**Número da Licitação:** 00044/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de material gráfico para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Uiraúna

**Data do Certame:** 17/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari

**Documento TCE nº:** [45892/17](#)

**Número da Licitação:** 00021/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO 0KM TIPO UTILITARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA

**Data do Certame:** 18/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** PM PARARI - CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari

**Documento TCE nº:** [45898/17](#)

**Número da Licitação:** 00022/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBSF FRANCISCO AIRES DE QUEIROZ DESTE MUNICÍPIO



**Data do Certame:** 18/07/2017 às 10:00

**Local do Certame:** PM PARARI - CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino

**Documento TCE nº:** [45900/17](#)

**Número da Licitação:** 00025/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** aquisição parcelada de Materiais Elétrico para atender as necessidades das diversas secretarias deste município

**Data do Certame:** 27/07/2017 às 11:00

**Local do Certame:** PAÇO MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Documento TCE nº:** [45902/17](#)

**Número da Licitação:** 00020/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO LASTRO, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

**Data do Certame:** 30/05/2017 às 09:00

**Local do Certame:** R COR MANOEL GONÇALVES ABRANTES, S/N CENTRO LASTR

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itaporanga

**Documento TCE nº:** [45910/17](#)

**Número da Licitação:** 00003/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP MENSAL, DCTF MENSAL, DIRF ANUAL E RAIS ANUAL.

**Data do Certame:** 31/05/2017 às 14:00

**Local do Certame:** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 8.750,00

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itaporanga

**Documento TCE nº:** [45923/17](#)

**Número da Licitação:** 00004/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

**Data do Certame:** 19/06/2017 às 09:00

**Local do Certame:** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 11.999,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Documento TCE nº:** [45938/17](#)

**Número da Licitação:** 00001/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO LASTRO/PB

**Data do Certame:** 13/06/2017 às 10:00

**Local do Certame:** R COR MANOEL GONÇALVES ABRANTES, S/N CENTRO LASTR

**Valor Estimado:** R\$ 389.465,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari

**Documento TCE nº:** [45952/17](#)

**Número da Licitação:** 00032/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente e didáticos destinados a manutenção das secretarias municipais.

**Data do Certame:** 20/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Documento TCE nº:** [45956/17](#)

**Número da Licitação:** 00031/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos para as UBS, Farmácia Básica e Hospital São Vicente de Paula, do município, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 24/07/2017 às 08:00

**Local do Certame:** R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa

**Observações:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).

Download: [princesa.pb.gov.br](http://princesa.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Documento TCE nº:** [45957/17](#)

**Número da Licitação:** 00041/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de produtos de panificação, pães, bolos, bolachas e outros, destinados a atender as necessidades e programas de todas as secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**Data do Certame:** 20/07/2017 às 14:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [45978/17](#)

**Número da Licitação:** 00002/2017

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Consultoria/assessoria em gestão de risco e diagnóstico de carteiras de investimentos, para alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros que estejam de acordo com as Resoluções 3.922, de 25 de novembro de 2010, e 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e análise e adequação da Política Anual de Investimentos, e suas respectivas alterações, por meio de Sistema on-line de Gestão de Riscos e Sistema on-line de Acompanhamento Gerencial da Carteira. Informações complementares em anexo.

**Data do Certame:** 26/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Sede do IPSEMC

**Valor Estimado:** R\$ 9.766,65

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [45985/17](#)

**Número da Licitação:** 04019/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIARIOS (MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ETC...) PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL

**Data do Certame:** 24/07/2017 às 08:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Documento TCE nº:** [45996/17](#)

**Número da Licitação:** 00035/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Links de Internet para melhor atender as necessidade da Administração Municipal por um período de 12 (doze) meses

**Data do Certame:** 18/07/2017 às 15:00

**Local do Certame:** Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**Documento TCE nº:** [45997/17](#)

**Número da Licitação:** 01723/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL.





**Data do Certame:** 17/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba  
**Documento TCE nº:** [46011/17](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, durante um período de 12 (doze) meses, objeto de 01 (uma) visita semanal, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, mediante necessidade e interesse do município, para procedimento de check list e Parecer Jurídico nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

**Data do Certame:** 17/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)  
**Valor Estimado:** R\$ 34.800,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [46017/17](#)  
**Número da Licitação:** 00151/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Pipetador Automático.  
**Data do Certame:** 24/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana  
**Documento TCE nº:** [46032/17](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR.  
**Data do Certame:** 25/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº 679111.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção  
**Documento TCE nº:** [46050/17](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Constitui o objetivo da presente licitação contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de refeições para atender a demanda do município em suas ações públicas, conforme característica constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.  
**Data do Certame:** 19/07/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Assunção  
**Valor Estimado:** R\$ 36.485,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
**Documento TCE nº:** [46062/17](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AOS ORGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E /OU ESTADUAL E OPERACIONALIZAÇÃO  
**Data do Certame:** 25/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [46069/17](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME O CONVÊNIO 774164 / 2012 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

**Data do Certame:** 26/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** BB licitacoes  
**Valor Estimado:** R\$ 22.262,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Documento TCE nº:** [46088/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município.  
**Data do Certame:** 24/07/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
**Valor Estimado:** R\$ 31.700,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Documento TCE nº:** [46091/17](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE CATURITÉ  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Documento TCE nº:** [46094/17](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 11:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Documento TCE nº:** [46096/17](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes deste Município, durante o exercício 2017.  
**Data do Certame:** 24/07/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento  
**Valor Estimado:** R\$ 626.543,44  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.(83) 3461 2299.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [46099/17](#)  
**Número da Licitação:** 10079/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
**Data do Certame:** 10/08/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carrapateira  
**Documento TCE nº:** [46104/17](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DO SINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANATEL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL DE VIA RÁDIO DE INTERNET BANDA LARGA DE REDE WIRELESS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 25/07/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carrapateira  
**Documento TCE nº:** [46106/17](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV  
**Data do Certame:** 25/07/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [46126/17](#)  
**Número da Licitação:** 10074/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE SERRALHARIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA - PB  
**Data do Certame:** 27/07/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaíra  
**Documento TCE nº:** [46137/17](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaíra - PB  
**Data do Certame:** 21/07/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** prefeitura de manaíra  
**Valor Estimado:** R\$ 60.606,00

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás  
**Documento TCE nº:** [46146/17](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de revestimento vinílico, bem como regularização do piso elevado, nas quantidades e especificações constantes no Anexo 2 - Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 25/07/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Observações:** - Data: 25/07/2017, ÀS 10h00min (horário de Brasília). - ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ AS 10h00min (hor

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [46149/17](#)  
**Número da Licitação:** 09016/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO LITERÁRIO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES DAS UNIDADES QUE ATENDAM O ENSINO FUNDAMENTAL, TANTO DOS ANOS INICIAIS QUANTO DE ANOS FINAIS E PARA COMPOR AS SALAS DE LEITURA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL (CREIS), CONTEMPLANDO AINDA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.  
**Data do Certame:** 24/07/2017 às 12:30  
**Local do Certame:** JOÃO PESSOA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 3.626.588,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [46153/17](#)  
**Número da Licitação:** 00067/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.  
**Data do Certame:** 19/07/2017 às 09:30

**Local do Certame:** Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [46155/17](#)  
**Número da Licitação:** 00069/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.  
**Data do Certame:** 19/07/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás  
**Documento TCE nº:** [46157/17](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de válvulas para gás natural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 27/07/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [46159/17](#)  
**Número da Licitação:** 00070/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRE.  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem  
**Documento TCE nº:** [46161/17](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de veículos tipo VAN, com capacidade para 14 a 16 lugares, 0km, conforme termo de referência.  
**Data do Certame:** 24/07/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 143.233,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [46162/17](#)  
**Número da Licitação:** 00071/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS.  
**Data do Certame:** 20/07/2017 às 12:00  
**Local do Certame:** Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem  
**Documento TCE nº:** [46164/17](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos para Escola Municipal, tais como ar condicionado, refrigerador, fogão, bebedouro, freezer.  
**Data do Certame:** 24/07/2017 às 15:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 79.173,32

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho  
**Documento TCE nº:** [46170/17](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Material Permanente para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB  
**Data do Certame:** 27/07/2017 às 14:15  
**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação



**Valor Estimado:** R\$ 25.920,00

**Observações:** Publicado no DOM e DOU

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

**Documento TCE nº:** [46179/17](#)

**Número da Licitação:** 00010/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Material Permanente para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB

**Data do Certame:** 27/07/2017 às 16:15

**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 11.027,80

**Observações:** Publicado no DOU e DOM

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/06/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Documento TCE nº:** [40406/17](#)

**Número da Licitação:** 00032/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/07/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [41665/17](#)

**Número da Licitação:** 00037/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Contratação de uma empresa ou um profissional para prestação de consultoria técnica especializada de serviço de engenharia na elaboração de Projetos Básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem executadas neste município

---